Sábado 11 de Maio de 1957 — I Série — Número 109

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 290:

Cria um posto do registo civil na freguesia de Aves, concelho de Santo Tirso.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 104:

Substitui os modelos dos bilhetes de identidade e de licença diária para as praças da Armada, a que se referem a parte final do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 692 e o artigo 882.º da Ordenança do Serviço Naval, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto n.º 24 623.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 291:

Manda retirar da circulação vários selos de franquia postal das emissões postas a circular por diversas portarias nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Macau.

Portaria n.º 16 292:

Abre créditos na província ultramarina de Angola, destinados ao pagamento de quantias em dívida aos engenheiros agrónomos contratados e ao chefe da Repartição Técnica de Estatística Geral de Angola.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 290

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto do registo civil na freguesia de Aves, concelho de Santo Tirso.

Ministério da Justiça, 11 de Maio de 1957. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto-Lei n.º 41 104

Tendo a prática do serviço mostrado a conveniência de se substituírem os bilhetes de identidade e de licença diária para as praças da Armada por um único bilhete de identidade, com menores dimensões do que o actual e oferecendo melhores condições de conservação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O bilhete de identidade para as praças do Corpo de Marinheiros da Armada, a que se refere a parte final do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 692, de 28 de Dezembro de 1949, e o bilhete de licença diária, estabelecido pelo artigo 882.º da Ordenança do Serviço Naval, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto n.º 24 623, de 1 de Novembro de 1934, ficam, pelo presente diploma, substituídos pelo novo modelo de bilhete de identidade anexo a este decreto-lei, devidamente protegido por um invólucro resistente e transparente, totalmente fechado e inviolável.

§ único. As fotografias para estes bilhetes de identidade serão limitadas inferiormente pela linha dos ombros, sendo quanto ao restante conforme o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 692, de 28 de Dezembro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1957. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*
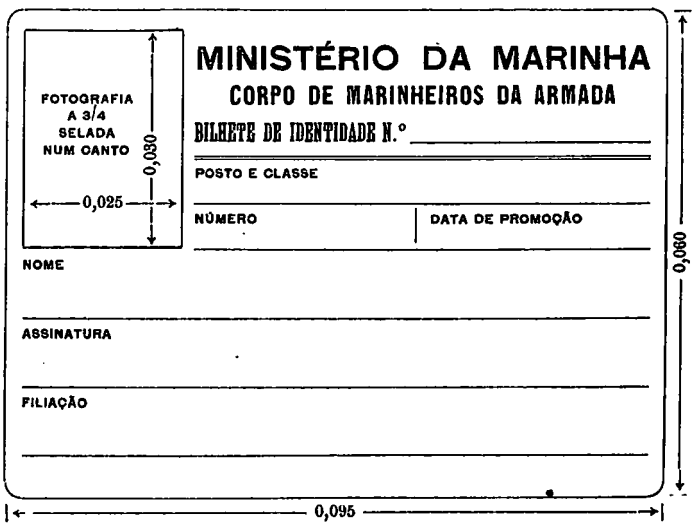
Anverso